



**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.**, estabelecida à Av. 136, nº 797, Qd. F-44, Lt. 36-E, Salas 1003 e 1004A, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.461.647/0001-95, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Sousa Fernandes, portador do CPF nº 847.914.891-87, têm justo e acordado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014; e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2015-7647 – Edital de Pregão nº 16/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 12/11/2015;
- c) Nota de Empenho – 2015NE801245.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviço de emissão de certificados digitais do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) e do tipo A1, e de visitas para emissão de certificados do tipo A3, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015, e nos subitens a seguir, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos.

*Adriano Sousa Fernandes*

1



*18*



**Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 449039

**Cláusula Terceira - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA**

3.1 As especificações dos serviços e as quantidades estão descritas no Termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2015, que faz parte deste **CONTRATO**.

3.2 Os prazos de garantia dos serviços objeto desta contratação são os seguintes:

3.2.1. 36 (trinta e seis) meses para o serviço de certificação digital do tipo A3 (Lote 1, itens 1.1 e 1.2), contados da data do recebimento definitivo do certificado;

3.2.2. 12 (doze) meses para o serviço de certificação digital do tipo A1 (Lote3, item 3.1), contados da data do recebimento definitivo do certificado.

3.3 No período de garantia, caso o serviço apresente defeito, a **CONTRATADA** deverá realizar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, correção do serviço, com as mesmas características do objeto contratado.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3.3.2. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet.

3.3.3. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado.

**Cláusula Quarta - DO PREÇO**

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os constantes na Proposta de Preços de 12/11/2015, perfazendo um montante total estimado de R\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Certificados digitais do	92	37,00	3.404,00

*Adriano Sousa Fernandes*  
2



*Handwritten mark*



**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

		tipo A3 (e-CPF) armazenáveis em mídia token USB.			
	1.3	Visita para emissão de certificado do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ)	8	150,00	1.200,00
3	3.1	Certificados digitais do tipo A1 para servidor de rede	5	124,00	620,00
Valor Total do Contrato					R\$ 5.224,00

- 4.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

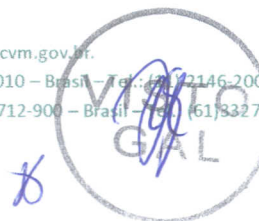
**Clausula Quinta - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 5.1 A entrega do serviço de certificação digital do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) se efetiva com a emissão dos certificados e com a respectiva instalação em mídias token USB.
- 5.2 A entrega do serviço de certificação digital do tipo A1 se efetiva após a validação do certificado emitido por técnico da **CONTRATANTE**.
- 5.3 As visitas para validação dos certificados do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) deverão ser previamente agendadas, com data e horário determinados pela **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Município	Endereço
Rio de Janeiro	Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901
São Paulo	Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01333-010
Brasília	SCN Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4º andar, sala 404, Brasília – DF, CEP 70712-900

- 5.4 Os serviços a que se referem os itens 1.1, 1.2 e 1.3 (Lote 1) deverão ser prestados da seguinte forma:
- 5.4.1. As visitas deverão ocorrer em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**, salvo excepcionalidades devidamente justificadas;
- 5.4.2. A **CONTRATADA** deverá emitir, no mínimo, 15 certificados digitais a cada visita, salvo excepcionalidades devidamente justificadas;
- 5.4.3. As visitas deverão ser realizadas no(s) local(is) indicado(s) no item 5.3 e deverão ocorrer no período entre as 9 horas e as 18 horas;

*Adriano Louz Fernandes*





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- 5.4.4. A **CONTRATANTE** fornecerá espaço físico para a realização das visitas e acesso à internet; os demais serviços e equipamentos necessários à efetivação dos trabalhos ficarão a cargo da **CONTRATADA**;
- 5.4.5. Para solicitações extraordinárias, devidamente justificadas, o prazo para atendimento do chamado é de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 5.5. O serviço a que se refere o item 3.1 (Lote 3) poderá ser prestado remotamente, por meio de certificação online das máquinas/servidores a serem indicados pela **CONTRATANTE**.
- 5.5.1. A certificação deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 5.6. À **CONTRATANTE**, considerando a sua capacidade de implantação dos certificados, reserva-se o direito de solicitar a entrega parcelada dos certificados.
- 5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a emissão de relatório pela **CONTRATADA**, no qual deverão estar relacionadas as visitas realizadas e os certificados digitais efetivamente emitidos, acompanhado da relação nominal das pessoas/servidores e serviços/servidores de rede que receberam certificados na solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.
- 5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do contrato no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-901.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos bens/serviços fornecidos, a quantidade, os preços unitários e totais, o número do contrato, o número e data de emissão da Nota de Empenho, e, preferencialmente, menção ao número da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo e as devidas autorizações para emissão, pelo Gestor do Contrato.



*Adriano Sousa Fernandes*

*JB*

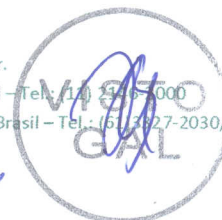


**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- 6.2 Caberá ao Gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a área responsável, a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.3.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei nº 8.666/1993).
- 6.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CONTRATANTE** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CONTRATANTE**, previstas neste contrato.
- 6.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como observações acerca dos relatórios e documentos, aquela será devolvida pelo Gestor do contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.8 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.9 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT e TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste contrato (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**;

*Adriano Sousa Fernandes*

*H*





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- 6.11 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.14 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CONTRATANTE** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevisível, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

**Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 18/01/2016, que corresponde ao período de validade dos certificados do tipo A3.

*Adriano Souza Fernandes*

*H*





**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2015, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1.1. efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, parâmetros, rotinas, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 8.1.2. emitir a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme orientações contidas na cláusula de liquidação e pagamento deste Edital;
  - 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
  - 8.1.4. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.5. efetuar a troca imediata dos produtos que não obedecerem às características estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.6. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
  - 8.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - 8.1.8. atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais da contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 8.1.9. participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATO**;
  - 8.1.10. propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução contratual pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - 8.1.11. fornecer a relação de contatos para o serviço de suporte remoto, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website;
  - 8.1.12. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.13. indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**;
  - 8.1.14. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou

Adriano Sousa Fernandes



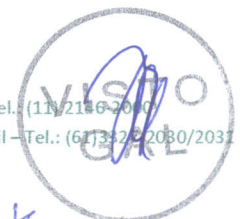


**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- 8.1.15. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação à **CONTRATANTE**;
- 8.1.16. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8.1.17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.1.18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.20. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.21. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do **CONTRATO**;
- 8.1.22. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do **CONTRATO** e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N.º 04, de 11 de setembro de 2014, da SLTI;
- 8.1.23. caso as visitas contratadas não sejam suficientes para certificar todos servidores previstos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, onde os servidores poderão apresentar documentação e realizar a validação presencial com vistas à emissão ou renovação do certificado digital;
- 8.1.24. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATANTE** procedimento para a inclusão de certificados emitidos por esta na Lista de Certificados Revogados, doravante denominadas LCR, no caso de furto, perda ou extravio;

*Adriano Sousa Fernandes* *JS*







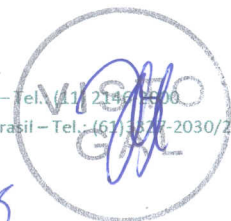
**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- 8.1.25. as LCR da Autoridade Certificadora (AC) emissora dos certificados deverão estar atualizadas a cada hora e/ou deverão ter suporte ao protocolo OCSP (Online Certificate Status Protocol), para a verificação online das LCR;
- 8.1.26. sempre que solicitado, a AC deverá apresentar à **CONTRATANTE** relatório contendo os certificados emitidos, revogados e renovados no período solicitado, inclusive com a discriminação dos nomes dos respectivos funcionários/equipamentos da **CONTRATANTE** e o número da solicitação..

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2015:
  - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 9.1.4. assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente do fornecimento do serviço contratado, bem como para prestação de assistência técnica em garantia;
  - 9.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos
  - 9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
  - 9.1.7. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do **CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN/04 de 11 de setembro de 2014;
  - 9.1.8. aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 9.1.9. prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
  - 9.1.10. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos e serviços objeto da contratação;
  - 9.1.11. efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos em contrato ou termo equivalente;
  - 9.1.12. proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Adriano Sousa Fernandes





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- 9.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa n.º 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 10.2 A equipe de fiscalização, atuando nos termos dos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3 Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados servidores para atuar como substitutos.
- 10.4 Conforme previsto no artigo 32, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do **CONTRATO**, da **CONTRATADA** e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
- 10.4.1. presença do representante legal da **CONTRATADA**, que apresentará o preposto da mesma;
- 10.4.2. entrega, por parte da **CONTRATADA**, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 19, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014;
- 10.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do **CONTRATO**.
- 10.5 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto;
- 10.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante (art. 70 da Lei n.º 8.666.1993 c/c art.9º da Lei n.º 10.520/2002);

Adriano Sousa Fernandes





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

10.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento prestado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93)..

**Cláusula Onze – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

11.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- 11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Adriano Sousa Fernandes





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

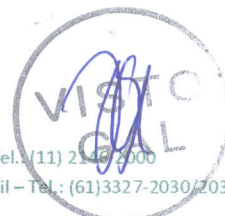
- 11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 11.7 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 11.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze – DA RESCISÃO**

- 12.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

**Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1 É vedado à **CONTRATADA**:



*Abilio Sousa Fernandes*

*16*



**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CONTRATANTE**;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
- 13.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).
- 13.4 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 20 15.

Tania Cristina Lopes Ribeiro  
Tania Cristina Lopes Ribeiro  
Pela **CVM**

Adriano Sousa Fernandes  
Adriano Sousa Fernandes  
Pela **CONTRATADA**





**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2015-7647**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015**

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sediada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), CNPJ n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A., sediada na Av. 136, n.º 797, Qd. F-44, Lt. 36-E, Salas 1003 e 1004A, Setor Sul, Goiânia – GO (CEP 74.093-250), CNPJ n.º 09.461.647/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que, em razão do **CONTRATO N.º 18/2015**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

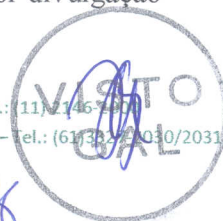
Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação**: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva**: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação

Adriano Souza Fernandes

H





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O **TERMO** informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Adriano Sousa Fernandes

H





III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em conformidade com o disposto neste **TERMO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

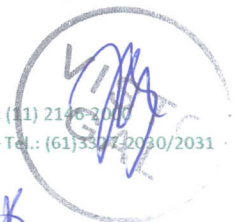
I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

*Adriano Sousa Fernandes*







**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

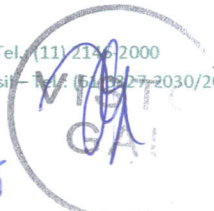
A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato e em legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este **TERMO** de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da

Adriano Sousa Fernandes





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao **CONTRATO PRINCIPAL**;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

*Alvaro Sousa Fernandes*





**CONTRATO CVM N.º 18/2015**

privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

DE ACORDO.

Tania Cristina Lopes Ribeiro Adriano Sousa Fernandes  
Tania Cristina Lopes Ribeiro Adriano Sousa Fernandes  
Pela CVM Pela CONTRATADA

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





CONTRATO CVM N.º 18/2015

**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO  
TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato n:	18/2015		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL		
Fiscal do Contrato:	Luciano Porto Barreto		
CONTRATANTE (Órgão):	Comissão de Valores Mobiliários - CVM		
CONTRATADA:	Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S.A.	CNPJ:	09.461.647/0001-95
Preposto da CONTRATADA:	Thammy Cristina Vieira da Silva	CPF:	021.465.511-35

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ciência

CONTRATADA: SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.

Funcionários:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

*Adriano Sousa Fernandes*

